

1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO.	Compreende: A fabricação de: · Milho (fubá); · Farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc; · Farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos a base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.); · A preparação de milho para pipoca; · Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compreende: A fabricação de: · Amidos e féculas de milho (1065-1/01); · Óleo de milho em bruto (1065-1/02); · Óleo de milho refinado (1065-1/03). Nota: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária	1 - Licença	Não Renova	SIM
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	Compreende: A fabricação de: · Amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc; · Dextrose (açúcar de milho); · Produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc; · Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compreende: A fabricação de: · Óleo de milho em bruto (1065-1/02); · Óleo de milho refinado (1065-1/03); · Fubá e farinha de milho (1064-3/00); · Adoçantes de mesa ou dietéticos (1099-6/06). Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	Compreende: · A fabricação de óleo de milho em bruto. · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não Compreende: · A fabricação de óleo de milho refinado (1065-1/03). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	Compreende: · A fabricação de óleo de milho refinado. · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não Compreende: · A fabricação de óleo de milho em bruto (1065-1/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: A fabricação de: · Farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc; · Farinhas compostas, germens de cereais, etc; · Aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos; · Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compreende: · A fabricação de farinhas e alimentos a base de batatas (1032-5/99). Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM